



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/06/2013	Medida Provisória nº 619			
Autor Deputado Jesus Rodrigues			Nº do Prontuário	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a contratar o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal ou qualquer banco público federal para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

§ 1º É dispensada a licitação para a contratação prevista no **caput**.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no **caput**, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal ou qualquer banco público federal poderá, diretamente ou por suas subsidiárias, realizar procedimento licitatório em nome próprio ou de terceiros, inclusive para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei.

§3º Para os fins previstos no § 2º, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal ou qualquer banco público federal, ou suas subsidiárias, poderão utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade precípua proporcionar que o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e os outros bancos públicos federais estejam entre as entidades habilitadas a realizar a presente gestão e fiscalização, considerando que tratam-se de instituições oficiais com conhecimento específicos na área de acompanhamento de obras e ampla rede e capilaridade nacional. Dessa forma haverá uma ampliação das instituições que poderão efetivar a presente medida provisória de grande relevância e urgência para os interesses nacionais.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/06/2013, às 11:09
Clarissa Hayashi, Mat. 221391